

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 128 / 70

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 11 dias do mês de março do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autua a
presente reclamação apresentada por

EDITE TERESINHA DA MOTTA SPOONH..... contra
J. D. MILLER E FILHOS LTDA.

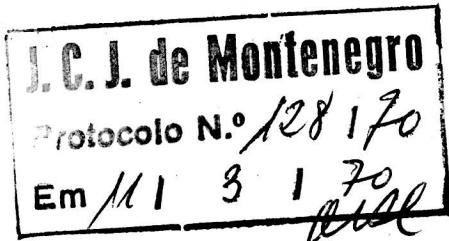
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Aviso prévio, gratificação de Natal, férias proporcionais,
Levantamento do FGTS, e comissão.,

Advogadas

ANDRADE NEVES, 155 - CONJ. 98

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO



EDITE TERESINHA DA MOTTA SPONH, brasi-
leira, casada, balconista, residente na Av. Becker, 563,-
ajuiza a presente reclamatória trabalhista contra J. D. -
MULLER E FILHOS LTDA., estabelecido à Rua Ramiro Barcel-
los, nº 1601, pelos motivos que expõe:

1. Foi admitida pela Reclamada em 1º de janeiro de 1969 e
despedida, sem justa causa, em 6 de novembro do mesmo-
ano. Seu salário era o mínimo legal acrescido de uma
comissão correspondente a 1% do valor das vendas efetua-
das pela reclamante. Embora acordada entre as partes,-
a comissão jamais foi paga pela Reclamada.

2. Tem a haver da Reclamada:

- Aviso prévio.....	141,60
- Grat. de Natal(11/12/69).....	129,80
- Férias proporcionais.....	86,46
- Levatamento do FGTS acrescido de 10%.....	136,97
- Comissão.....	a calcular
TOTAL	NCR\$ 494,83

Requer a citação da Reclamada para a -
companhar a presente, pena de revelia e confissão e sua -
condenação no pedido acima acrescido de juros, correção -
monetária e honorários de advogado.

Valor: NCR\$ 494,83 (-)

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 11 de março de 1970.

p.p. *Ailma de Souza*

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada o dia 17 de 03 de 1970 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi concluínte à sra. Procuradora da recte. Expedida a competente notificação a reclamada, através do sr. Oficial de justiça.

Assinatura da designação.

O que é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 de marco de 1970

Geraldo Lucena

RECEBI:

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia do Distrito

3
PP

ATESTADO N/G



ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 05/03/70

Paulo Azevedo Machado
Delegado de Polícia

PAULO AZEVEDO MACHADO

- EDITH TEREZINHA SPHONTEA, abaixo assinado, filho de LINDOLFO J. da MOTTA e de LYDIA DA MOTTA, nascido em 1 de Setembro de 1940, no município de Montenegro, residente à rua Avenida Becker n.º 563, vem muito respeitosamente solicitar à V. S. que se digne mandar atestar ao pé d'este, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nestes termos.

pede deferimento

MONTENEGRO

(Porto Alegre,) 5 de Março de 1.970

ASS-

EDITH TEREZINHA SPHONTEA

Edith Terezinha Spohn
Edith Terezinha da Motta

TESTEMUNHAS:

Nós abaixo assinados, maiores, naturais d'este Estado, atestamos, sob as penas da lei, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nome *João Bianni* rua *Claro Bilac* n.º *1587*

Nome *J. B. Bianni* rua *Româo Barcelos* n.º *1174*

*Recomendo a farsa de São
Gilberto e Neurônio Rezende
Fachy - D.P.*

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 05 de março de 1970
P. T. Fachy - D.P.



4

P R O C U R A C A O

OUTORGANTE:

OUTORGADA : DILIA DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada inscrita na O. A. B., sob nº 4045, com escritório profissional em Férto Alegre, à Rua Andrade Neves - 155 - conj. 98 -

FINALIDADE:

IDENTIS: cláusulas "ad" e "extra judicia" e mais os espécies de receber notificações e intimações, confessar, contestar, variar de ações, desistir, transigir, acordar, discordar, renunciar, dar e receber quitação, firmar compromisso, interpor recursos, e estabelecer outras sem res rva do poder.



John
Edite Terezinha da Costa

Em testemunha da verdade.

Rio Grande do Sul, 05 de junho de 1967

P. Tabelião / Mudo / J.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 128/70

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. **J.D. MULLER E FILHOS LTDA.**.....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **EDITE TERESINHA DA MOTTA SPOHN**.....

..... **Av. Becker, 563 - nesta**.....

Reclamado **J.D. Muller e Filhos Ltda.**.....

..... **Rua Ramiro Barcellos, 1601 - Nesta**.....

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**..... na rua

..... **Dr. Flôres, esq. F. Ferrari**....., n.º , no dia **dezessete**.....
(17) do mês de **março**....., às **quatorze e trinta(14,30)**, horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Montenegro**....., **11** de **março**..... de 19**70**.....

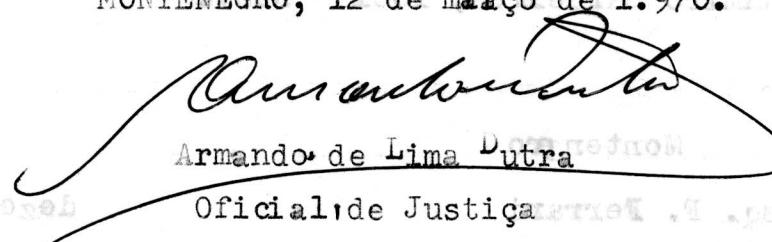
Geraldo Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

12-03-70, às 1400hs.

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento -
a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje
no horário das 14,00 horas, na Secretaria, des
ta Junta, a Firma J. D. Müller & Filhos Ltda.,
na pessoa de seu Procurador, DR. CELSO MÜLLER,
tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como
recebeu o Termo de Reclamação.

MONTE NEGRO, -12 de março de 1.970.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

OC. M. Série 6. Entregue pelo Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo
Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notifica-
ção, retro. Dou Fé.

MONTE NEGRO, 12 de março de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria

OT

Mon. 12/03/1970



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
GAT

PROCESSO N.º 128 / 70

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 14:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EDITE TERESINHA DA MOTTA SPONH, reclamante, e J. D. MULLER E FILHOS LTDA, reclamada, para apreciação da reclamatória em que a primeira reclama da segunda: AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS PROPORTIONAIS, LEVANTAMENTO DO FGTS, e COMISSÃO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu sócio, Bel. Celso Emílio Müller. A reclamante com base no atestado de pobreza solicitou o benefício da assistência judiciária e estando presente o bel. Dilma de Souza, foi a mesma nomeada e compromissada. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma foi dito que trazia a contestação por escrito, a qual lia e pedia a sua juntada. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes termos: a reclamada paga à reclamante neste ato, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de R\$ 200,00, obrigando-se ainda a recolher sobre a conta vinculada da reclamante a importância de 5%, nos termos do código 02. O reclamado paga, ainda, neste ato, os honorários do sr. Assistente Judiciário, convencionados em R\$ 20,00, Custas, no valor de R\$ 18,83, pro rata, dispensadas as da reclamante. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Edite Teresinha Sônia
Reclamante

Reclamada

Assistente Judiciário

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
GMEPE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
97

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos

dezente

dias do mês de

março

do ano de mil novecentos e

setante

nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de elontempr às 14,30 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado SILMA DE SOUZA

, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RGS
, sob n.º 4045, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso

legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Gdith

T. de M. Spohn, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
J. A. Müller e F. Italo. —

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
este Térmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho
CARLOS EDMUNDO ELAUTHER
Juiz do Trabalho - Presidente

Aline de Souza

Assistente Judiciário

Geraldo Borges Lucena

Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria

8
MM

EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.-

J. D. MÜLLER & FILHOS LTDA., estabelecida à Rua Raimundo Barcelos nº 1.601, com firma de fazendas e miudezas, e confecções em geral, da qual o signatário é sócio, vêm, com o devido acatamento, contestando a Reclamatória Trabalhista que lhe é movida por EDITÉ TERESINHA DA MOTTA SPOHN, dizer a V. Exa. o que segue:

Preliminamente, com fulcro no art. 482, letras i) e k), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a reclamante deu motivo para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, - pois, insofismavelmente, constitui justa causa, desaparecendo o vínculo empregatório quando há abandono de emprêgo;

No caso presente, além de ficar plenamente caracterizado o abandono do emprêgo, a reclamante cometeu uma falta grave, desacatando no serviço o gerente da firma, configurando-se um ato lesivo da honra e boa fama praticado contra o empregador ou seu superior hierárquico;

A reclamada, com o intuito de comprovar o alegado, - exibe perante essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento uma Declaração firmada pelas balconistas da supra mencionada CASA COMERCIAL, com firma reconhecida, a qual pede seja juntada aos autos do processo;

Que, realmente a reclamante foi admitida em 1º de janeiro de 1.969, rescindindo-se o seu contrato de trabalho em data de 4 de novembro do mesmo ano por abandono do emprêgo;

Que, apenas para elucidar a matéria, esclarecendo certas discrepâncias, a reclamada tem a dizer que paga para as suas balconistas, a título de gratificação, a fim de estimular as

.....

.....

2.-

vendas, no fim de cada ano, a percentagem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das vendas, que foi até 4/XI/69, quando ocorreu dita rescisão, da ordem de N Cr\$ 319.675,48 (Trezentos e dezenove mil e seiscentos e setenta e cinco cruzeiros novos e - quarenta e oito centavos), conforme poderá ser comprovado pelo Balanço de Encerramento da aludida firma;

Que, a reclamação de pagamento de férias proporcionais é absurda, porquanto estas foram gozadas pela reclamante, antecipadamente, antes de completar um (1) ano de efetivo serviço;

Que, a reclamada julga estapafúrdio o pedido de - Aviso Prévio e Gratificação de Natal, pois a reclamante não foi despedida, inexistindo qualquer direito a reclamar;

Que, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi depositado no SULBANCO, nesta cidade, o qual está à inteira disposição da reclamante.

Ante o expôsto, a presente Reclamatória Trabalhista deve ser julgada totalmente improcedente, rescindindo-se o contrato de trabalho que a reclamante mantinha com a reclamada, visto que infringiu o disposto no art. 482, letras i) e k), da CLT, não lhe assegurando nenhum direito líquido e certo.

TÉRMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO.

MONTE NEGRO, 16 de março de 1.970.-

BELCEUZO AMIEIRO MULLER

- Inscrito na OAB., secção do RGS.,
sob nº 2.132 -

DECLARAÇÃO .

Nós abaixo assinados funcionários da firma J.D.Müller & Filhos Itda. ,
Confirmamos por intermédio desta, que EDITHE M.SPOHN , nesta presen-
te data, após desacatar o gerente abandonou o emprego no horário das
17,45 (desessete horas e quarenta e cinco minutos) .

E per ser verdade, passamos a assinar digo: assinar .

Em 04 de novembro de 1969 .

10
GTF

MARIA DOROTI ROVEDA -

Maria Doroti Roveda

MARIA IRENITA COUTINHO SANTANA

Irena Lenita Coutinho Santana

MANOLO PEREIRA PENNA -

Manolo Pereira Penna

MARIA DO CARMO DA ROSA MENEZES

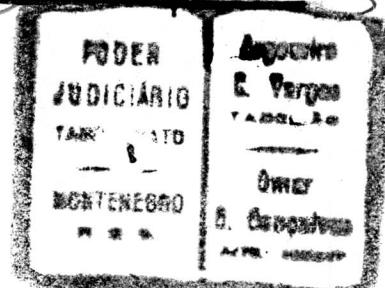
Maria do Carmo da Rosa Menezes

Ramalho a pena Maria Doroti
Roveda, Maria Lenita Coutinho Gontijo
Manolo Pereira Penna e Maria do
Carmo Rosa Montenegro.

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 16 de novembro de 1969

P. Tabelião





11
MM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos **17** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos
e **setenta**, nesta cidade de **Montenegro**, às **15** horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante **EDITE TERESINHA DA MOTTA SPOHN**
(Representação quando houver)
e o Reclamado **J.A.D. MULLER E FILHOS LTDA., representada pelo sócio**
CELSO EMÍLIO MULLER (Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a **acordo celebrado** na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ **220,00** (duzentos e vinte
cruzeiros novos)
relativa a **valor total do acordo (N\$200,00) e honorários do A.J. (N\$20,00)**

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,
dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e
por ambas as partes.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria
ONDE DA SECRETARIA

Edite Teresinha Spohn
Reclamante

Celso Emílio Muller
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

12
GPT

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 41/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 128/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: EDITE TERESINHA DA MOTTA SIEHN

RECLAMADO OU RECORRIDO: J. D. MULLER E FILHOS LTDA.

J. D. MULLER E FILHOS LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 9,52 (nove cruzeiros novos e cin-
quenta e dois centavos.....)
referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	ACCRDC	Cr\$ 9,42
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ 9,52

(nove cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos.....)
(Por extenso)

Montenegro, 17 de março de 1970

BERTRAM ROQUE LEDUR-Of. Jud. PJ-5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66

REC 17 MAR 70

Assf

FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17/3/30

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
OMER DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena
CARLOS EDMUNDO DE UTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
OMER DA SECRETARIA

S E C U R I T A T O R I

MARQUES MONTENEGRO

Marques Montenegro

Juiz